



**INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026 - MUNICIPIO DE PORTO BELO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PORTO BELO.

CONTRATADO: CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO DE SERVIDOR NO EVENTO PREGOEIRO SUMMIT QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 25 À 27 DE FEVEREIRO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/ SC. Gabrieli Martins Viana 1xx.407.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.497,00 (três mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Inciso I do Artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo I; aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

I. DOS FATOS

O Município de Porto Belo possui servidores designados como pregoeiros e agentes de contratação, responsáveis pela condução de processos licitatórios e contratações diretas. Esses profissionais atuam na análise de propostas, julgamento, condução de Sessões públicas e instrução processual, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Sua atuação é essencial para garantir legalidade, Eficiência e transparência nas contratações públicas. A constante atualização técnica é indispensável diante das mudanças Normativas. Assim, a capacitação contribui para maior segurança jurídica e qualidade na gestão dos recursos públicos.

II. DO DIREITO

Prevê o Artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo I; aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos *"in verbis"*:

Artigo 74. É dispensável a licitação:

"I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

III. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

A dispensa do processo licitatório é possível por critério de oportunidade ou conveniência, desde que presentes os pressupostos fáticos legais permissivos, contidos no artigo e inciso.

IV. CONCLUSÃO

Isto posto, somos de parecer favorável por esta contratação, pela qual submetemos à Homologação do Senhor Prefeito para que surta os efeitos previstos na legislação pertinente.

Porto Belo – SC, ao 11º dia do mês de fevereiro de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PORTO BELO



PRISCILA AMANCIO BRITO LUIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 048.213.649-99